



Contratação da prestação de serviços de transportes públicos de Passageiros pela Câmara Municipal de Pinhel

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) constatou em 2018 no Portal Base dos Contratos Públicos que se efetuou a contratualização de serviços de transporte de passageiros na área geográfica do Concelho de Pinhel sem emissão de parecer prévio vinculativo por parte desta Autoridade, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

No âmbito de sucessivos esclarecimentos solicitados à autarquia sobre a documentação relativa ao procedimento e fundamentação do mesmo, não resultou claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e no Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Regulamento), designadamente quanto ao prazo contratual.

Incidindo a atribuição de compensações/remunerações em serviços de transporte público de passageiros que estão titulados por autorizações provisórias que caducam, por via legal, em 3 de dezembro de 2019, não se afigura possível nem com aderência ao enquadramento legal que se possa celebrar um contrato remunerado, por ajuste direto, até novembro de 2020, sem o prévio lançamento de um concurso público.

Nesse sentido, o parecer da AMT, quanto ao enquadramento contratual que vincula o Operador Transdev e o Município, foi negativo.

Em consequência, nos termos expostos no Parecer n.º 40/2019, de 5 de setembro, foi determinado ao Município que:

- Implemente e dê evidência das medidas tomadas para sanar as inconformidades referidas no parecer, que reflitam de forma clara e objetiva os ditames legais enunciados, incluindo a alteração do prazo contratual;
- Elabore um relatório de execução contratual, comprovando aderência das compensações financeiras/remuneração fixadas, aos critérios de cálculo estabelecidos na lei, bem como demonstre os níveis de execução contratual, designadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações de exploração e proceda à identificação de todos os incumprimentos verificados, incluindo os que se referem a obrigações legais de prestação de informação;
- Elabore os relatórios públicos sobre o serviço público de transporte de passageiros da sua jurisdição, previstos no Regulamento.

De referir que o incumprimento, por entidades públicas e privadas, de decisão ou determinação emitida pela AMT no exercício dos seus poderes de regulação, de promoção e defesa da concorrência e de supervisão, bem como de normas nacionais e da União Europeia que se insiram nas atribuições da AMT, incluindo as relativas a regras aplicáveis ao recebimento de compensações ou auxílios financeiros, é suscetível de procedimento contraordenacional

À semelhança de outros processos, o parecer da AMT será tornado público uma vez considerado findo o procedimento.

9 de setembro de 2019